

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 43/2022 - CFQ)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de **empresa especializada em treinamento na área de compras e licitações, baseado na Lei nº 8.666/1993, em paralelo com a Lei nº 14.133/2021, e na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na IN nº 05/2017, em paralelo com a Lei nº 14.133/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação será realizada em lote único com 02 (dois) itens, conforme tabela constante abaixo:

Lote	Item	Descrição	CATSER/ CATMAT	Unidade de Medida	Turma	Local de Execução	Carga Horária	Prazo de Execução
01	1	Treinamento na área de compras e licitações, com base na Lei nº 8.666/93, em paralelo com a Lei nº 14.133/2021.	14729	UN	1	Sede do CFQ - Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre A, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate.	20h	31/10/2022 a 04/11/2022
	2	Treinamento em gestão e fiscalização de contratos administrativos, com fundamento na Lei 8.666/93 e na IN nº 05/2017, em paralelo com a Lei nº 14.133/2021.	14729	UN	1		20h	07/11/2022 a 11/11/2022

- 1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, sediada em Brasília/DF e possui, dentro das atividades previstas na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, a atribuição de realizar processo licitatório, a contratação de bens e serviços e a devida gestão contratual de bens/serviços atinentes ao regular andamento do “Sistema CFQ/CRQs”.
- 2.2. Vale frisar que os procedimentos licitatórios e a contratação pública em geral exigem conhecimento técnico para realização/análise, necessitando de constante atualização e aprimoramento dos operadores envolvidos, tendo em vista as atualizações legislativas e jurisprudenciais.
- 2.3. É de conhecimento público que a nova Lei de Licitações está vigente e que em 01/04/2023 se tornará obrigatória e substituirá a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e vários dispositivos do RDC. É imprescindível, portanto, a capacitação dos agentes que atuarão no planejamento das contratações efetivadas pelo CFQ e nas compras públicas, visando a integração dos colaboradores com a realidade do CFQ nos procedimentos licitatórios e na fiscalização dos contratos administrativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 2.4. Não resta razoável aguardar o início da vigência obrigatória do novo diploma normativo, posto que os procedimentos precisam ser adequados no âmbito interno da entidade, sendo mais prudente a preparação prévia dos agentes públicos visando a um período de transição e adaptação ao novo regulamento federal de modo mais equilibrado e seguro.
- 2.5. Nesse sentido, há uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o empregado conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que colabam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”

- 2.6. Desse modo, tem-se que a capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações. A melhoria e o aperfeiçoamento no âmbito dos processos de aquisição se traduzem, em última análise, em aprimoramento dos serviços prestados pela entidade e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, em estrito enquadramento aos anseios sociais e atendimento ao interesse público.
- 2.7. Por fim, cabe ressaltar que a presente contratação integra o Planejamento Estratégico 2018-2028 do CFQ, tendo em vista que um de seus objetivos estratégicos, inserido na perspectiva de aprendizado e crescimento, corresponde a qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs. Além disso, o referido treinamento justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de gestão e inovação, por meio da qualificação adequada do quadro funcional do CFQ.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.2. Considerando a IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 a contratação em tela será realizada por meio da dispensa eletrônica, que trata a Lei nº 14.133/2021.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se de **serviço comum** a ser contratado mediante dispensa de licitação, com características e especificações usuais de mercado, detalhadas no item 6 desse Projeto Básico.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço global**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O julgamento também observará a compatibilidade dos preços por item com os valores estimados e/ou que será adotado critério cumulativo, no intuito de avaliar também o menor preço por item.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste **Projeto Básico**, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:

5.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;

5.1.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.

5.2. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

5.2.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 05/2022; e

5.2.6. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

- 5.3. **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os treinamentos serão iniciados após a autorização da Contratante, por meio de emissão de Ordem de Serviço e Fornecimento;

6.1.1. O treinamento na área de compras e licitações, baseado na Lei nº 8.666/1993, em paralelo com a Lei nº 14.133/2021, está previsto para iniciar em **31/10/2022** e finalizar em **04/11/2022**;

6.1.2. O treinamento na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos, com fundamento na Lei 8.666/93 e na IN nº 05/2017, em paralelo com a Lei nº 14.133/2021, está previsto para iniciar em **07/11/2022** e finalizar em **11/11/2022**;

6.2. O conteúdo programático do treinamento de licitações e contratos administrativos segundo a Lei nº 8.666/93, em paralelo com a nova Lei nº 14.133/21, deverá abranger, no mínimo:

6.2.1. Conceito de licitações, âmbito de aplicação da Lei nº 8.666/93 e da 14.133/2021; princípios; modalidades; tipos; fase da licitação (interna e externa); regime de execução; divulgação; impugnações; pedidos de esclarecimentos e recursos; fase de lances; julgamento das propostas; habilitação; adjudicação; homologação; comissão de licitação; contratos administrativos; formalização; garantias contratuais; prerrogativas da administração pública; duração dos contratos; execução dos contratos; alteração e prorrogação; hipóteses de extinção dos contratos; recebimento do objeto; nulidades dos contratos e infrações administrativas.

6.3. O conteúdo programático do treinamento de gestão e fiscalização de contratos segundo a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 05/2017, em paralelo com a nova Lei nº 14.133/21, deverá abranger, no mínimo:

6.3.1. O planejamento da contratação e seus impactos nos contratos; conceitos fundamentais de contratos; espécies de contratos administrativos; contrato por escopo e contrato por prazo determinado; validade e vigência dos contratos; prazo de vigência e execução; gestão e fiscalização dos contratos; fluxo da execução contratual; papel do gestor e do fiscal do contrato; definições; diferenças e as consequências nas atividades dos fiscais e gestores; aditivos contratuais; inexecução contratual e alterações.

6.4. A quantidade de participantes será de até 11 alunos em cada turma e a carga horária mínima de cada curso deve ser de 20 horas.

6.5. Os participantes devem receber os certificados de conclusão de cada curso;

6.6. O treinamento deverá ser ministrado na sede do CFQ, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, 9º andar, salas 901 a 905, Ed. Parque Cidade Corporate, CEP 70.308-200, em Brasília/DF, no período de 31/10/2022 a 11/11/2022, preferencialmente das 8h30 às 12h30.

6.7. Poderá ocorrer algum adiamento a critério do CFQ e desde que ajustado com a Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta e deste Projeto Básico;

7.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 7.3. Exercer o acompanhamento da prestação dos serviços;
- 7.4. Notificar a Contratada em caso de eventuais falhas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado na proposta final.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados e/ou da execução desse objeto;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Conselho Federal de Química;
- 8.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.9. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;
- 8.10. Relatar ao CFQ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- 8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações deste Projeto Básico;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de Ordem Bancária;
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;
- 11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente;
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.6.1. o prazo de validade;
 - 11.6.2. a data da emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 11.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.6.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.6.5. o valor a pagar; e
 - 11.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.8.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.8.3. deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.
- 11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme item 8 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 22/2022 – CFQ.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica são as previstas no **Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 22/2022 - CFQ**.

16. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

16.1. A pesquisa de preços será realizada concomitantemente ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica nº 22/2022 - CFQ, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. A dotação orçamentária da contratação será:

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 – Serviço de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento.

Centro de custos: 05.03.03.002 – Projeto Atividade de Gestão – Plano Anual de Treinamento.

Brasília/DF, 26 de julho de 2022.

Elaborado por:

Bruno Goytisolo Pires Da Silva
Integrante Requisitante

Roberta Magacho Rodrigues
Integrante Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Andressa Pereira Giacomazzo
Integrante Administrativo

Aprovado por:

Renato de Melo Teixeira
Gerente Executivo do CFQ

Esta folha é parte integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica, elaborado com vistas à contratação de treinamento na área de compras e licitações, com base na Lei nº 8.666/1993, em paralelo com a Lei nº 14.133/2021, e na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na IN nº 05/2017, em paralelo com a Lei nº 14.133/2021, **Processo Administrativo nº 43/2022 – Dispensa Eletrônica nº 22/2022 – CFQ.**